

REQUERIMENTO ao Senhor Prefeito Municipal solicitando informações referentes à quebra de ordem cronológica de pagamento em 25/05/22, em favor da SABESP. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que a publicação no Jornal Diário do Grande ABC, edição nº 18717 de 25/05/2022, Caderno Classificados, página 6, que versa sobre a quebra de ordem cronológica de pagamento para quitação de débitos em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, no valor de R\$.410.428,72 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos);

CONSIDERANDO que a justificativa é “*por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso do pagamento, nos termos do Art.78, Inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes*” (vide publicação anexa a este);

CONSIDERANDO a recorrente falta d’água no município, em especial à Vila de Parapiacaba, onde os moradores padecem há tempos, de um olhar mais atento do Executivo Municipal em suas inúmeras urgências;

Diante do exposto,

REQUEREMOS ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações referentes à quebra de ordem cronológica de pagamento em 25/05/22, em favor da SABESP, de de acordo com o artigo 58, inciso XVII da L.O.M, a saber:

- 1) A que se refere este pagamento para a SABESP?
- 2) Quais as razões relevantes que justificaram a quebra de ordem cronológica em favor da SABESP?

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 02 de junho de 2022.

RICARDO ALVAREZ
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Nos termos do Caput do Art. 5º da Lei 8.666/93 Justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp: R\$ 410.428,72; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo Andre-Semasa: R\$ 281,33; Telefonica Brasil S/A: R\$ 100,29 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do Art. 78, Inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

vereador **psol**
Ricardo Alvarez
Publicidade Legal

